ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

000023

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Processo Administrativo n° 049/2023

Ementa: Justificativa pertinente à contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME** mediante Inexigibilidade, com fundamentação no art. 74, III letra "c" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul - ALEMS, através da Comissão de Licitação Pública Permanente, instituída por meio doAtonº 039 de 15 de junho de 2023 apresenta a **JUSTIFICATIVA** pertinente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a fim de celebrar a contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME,** objetivando a contratação do serviço técnico de **consultoria** e **assessoria técnica especializada na área de Licitações, Contratos Administrativos e apoio administrativo**, por um período de 12 (doze) meses.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, III letra "c" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação:

I - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato **sem a realização de Processo de Licitação**, são os casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.

Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que cada empresa apresenta características técnicas e conteúdo próprios não havendo a possibilidade de comparação, visto que cada uma possui singularidades, notoriedade e particularidades, sendo a empresa adequada a atender as necessidades da ALEMS. Vejamos o disposto no artigo 74, III "c":

HASH: 7d477f7974e8c23846cd6bd49a630e83. Documento digital disponível em http://siga.al.ms.gov.br//flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/"/V5J86P5TRBYMJARZ. Juntado em 06/09/2024 15:00:05 por Fernando Judacewski.

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 06
Campo Grande - MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389-5555 - CNPJ: 03.979.390.0001-81
www.al.ms.leg.br

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

II - SOBRE O SERVIÇO:

O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por profissionais (Pregoeiro, Técnico em Licitação e Advogado) devidamente qualificados que desempenham um trabalho adequado à plena satisfaçãoda Administração.

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Destaca-se que as áreas de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e até mesmo gerenciais, como também treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, precisam ser executadas levando em consideração todos os princípios norteadores do serviço público, acrescido da legislação específica, a fim de não incorrer em atos de improbidade administrativa, os quais podem impactar negativamente tanto para a Administração Pública, quanto para o agente público que lhe deucausa.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com as necessidades, muitas vezes, subjetivas do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a ALEMS, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo delicitação.

O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, letra"c" da lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o paragrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam

HASH: 7d477f7974e8c23846cd6bd49a630e83. Documento digital disponível em http://siga.al.ms.gov.br//flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/"/V5J86P5TRBYMJARZ. Juntado em 06/09/2024 15:00:05 por Fernando Judacewski.

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 6
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389-5565 - CNPJ: 03.979.390/0001-61
www.al.ms.leg.br

plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Em análise ao *know how* da empresa indicada para a execução do serviço em estudo, pode-se verificar, conforme documentos em anexo, que a mesma dispõe:

- Experiência no ramo de Contratações Públicas e áreas a fins;
- Profissionais detentores de formação de nível superior na área objeto dacontratação;
- Atestados de Capacidade Técnica demostrando elevada competência e qualidade na prestação dos serviços dos técnicos a serem contratados.

Diante do exposto, fica demonstrado que a empresa se enquadra no conceito de notória especialização, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado;

Ressalta-se que além do serviço de consultoria e assessoria (principal objetivo da contratação), a empresa prestará outro serviço, denominado aqui de "acessório" que é treinamento e aperfeiçoamento de pessoal/Orientação na condução das Execuções Financeiras dos contratos administrativos.

Verifica-se que o serviço acessório deve ser executado pela mesma empresa, pois ela já será a detentora de todas as informações necessárias para executar tal atividade, inviabilizando com isto, a contratação de outro prestador, pois a transferência de dados e informações podem gerar atrasos na entrega do serviço ou até mesmo falhas/erros na sua confecção.

III – DO VALOR

No que diz respeito ao valor da contratação, foi solicitado da empresa termos de contratos firmados com outros órgãos públicos ou pessoas privadas, considerando a compatibilidade do preço mensal e das especificações com o objeto que desejamos contratar, como forma de comparar a proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada. Diante dos documentos apresentados e acostados nos autos do processo, o preço ofertado na proposta apresentado à ALEMS é compatível a de outrosmunicípios, fato que nos comprova que o preço fixado na proposta para os serviços que desejamos contratar está condizente com o cobrado no mercado. Abaixo encontra-se a relação dos Contratos anexados aos autos.

- Contrato n.º 021/2017, firmado com a Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS, no valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Contrato n.º 002/2015, firmado com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul,no valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

HASH: 7d477f7974e8c23846cd6bd49a630e83. Documento digital disponível em http://siga.al.ms.gov.br//flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/"/V5J86P5TRBYMJARZ. Juntado em 06/09/2024 15:00:05 por Fernando Judacewski.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67) 3389-5565 – CNPJ: 03.979.390/0001-31
www.al.ms.leg.br

- Contrato n.º 023/2015, firmado com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, no valor mensal de R$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Registra-se que o valor pago para prestação dos serviços será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mensais, no período de **12 (doze) meses,** totalizando **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

IV – DA CONCLUSÃO

Do exposto, entendemos justificada a inexigibilidade de licitação por constatar que os serviços a serem prestados preenchem as exigências legais e os posicionamentos doutrinários relativos a esta contratação, caracterizando a inviabilidade de competição, deixando, desta forma, de realizar o processo licitatório.

Encaminhamos e submetemos ao crivo da Assessoria Jurídica da ALEMS para que se manifeste juridicamente a respeito da possibilidade desta contratação nos termos acima sugeridos e analise os termos da minuta do Contrato a ser firmado.

Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2023.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

Pedro de Sá Earp Machado
Membro da CLPP

Erlon Gomes Xavier
Membro daCLPP

Ratifico nos termos acima.

Em, 21/08/2023.

João Paulo Coelho Minzon
Secretário de Administração e Estrutura

HASH: 7d477f7974e8c23846cd6bd49a630e83. Documento digital disponível em http://siga.al.ms.gov.br//flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/"/V5386P5TRBYMJARZ. Juntado em 06/09/2024 15:00:05 por Fernando Judacewski.